

TUDO SOBRE O MODELO 3 DO IRS



GUIA PRÁTICO
DO
IRS
2011

Todas as categorias de rendimentos
Abatimentos e deduções
Tabelas práticas
Benefícios fiscais
Questões práticas
Doutrina da administração fiscal
Jurisprudência

INCLUI

Impostos 2011 - Guia de Referência

VidaEconómica

NOTA PRÉVIA

Esta edição, coordenada por juristas e consultores fiscais que estudam e acompanham a prática fiscal, tem por principal objectivo esclarecer todos os profissionais ou contribuintes dos mecanismos de tributação do IRS, relativos ao exercício de 2010, cujas declarações de rendimentos serão entregues em 2011.

De fácil consulta, o Guia Prático do IRS contém, para além das explicações, comentários e referências às disposições legais aplicáveis e esclarecimentos e instruções da Administração Fiscal.

O Guia é ainda completado com numerosas questões práticas, sob a forma de pergunta/resposta, exemplos de casos práticos e inclui um breve guia dos impostos em Portugal actualizado para 2011, de acordo com as normas vigentes até Abril de 2011.

Por estes motivos, o Guia Prático do IRS interessa a todos os profissionais e técnicos que lidam, directa ou indirectamente, com a fiscalidade, constituindo também um importante auxiliar de consulta e estudo para todos os contribuintes e estudantes.

Abril de 2011

ÍNDICE

1ª PARTE — GUIA PRÁTICO DO IRS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quem é o sujeito passivo de IRS	13
Quem é considerado residente em território português.....	13
Quem é considerado residente nas Regiões Autónomas	16
Quem é considerado residente não habitual	16
Que rendimentos são tributados em IRS.....	18
Como declarar os rendimentos.....	19
Modelo da declaração	19
Onde deve ser apresentada a declaração modelo 3	19

DECLARAÇÃO MODELO 3

Quem deve entregar a declaração modelo 3	23
Quem está dispensado de apresentar a declaração modelo 3	23
Quando deve ser entregue a declaração modelo 3	24

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Documentos de que deve munir-se para preencher a declaração	29
Anexos que devem acompanhar a declaração	30

SITUAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO

Contribuintes casados	33
O agregado familiar é constituído por.....	33
São considerados dependentes para efeitos de IRS.....	34
Contribuintes separados de facto	38
União de facto	41
União de facto. Requisitos	41

Alteração do estado civil.....	43
CATEGORIA DE RENDIMENTOS.....	45
Categoria A	
Rendimentos do trabalho dependente.....	47
Rendimentos não tributados.....	51
Dedução específica.....	63
Contribuições obrigatórias	63
Indemnizações pagas pelo trabalhador	64
Quotizações sindicais	64
Dedução específica aplicável aos sujeitos passivos deficientes.....	64
Categoria B	
Rendimentos empresariais e profissionais	67
Actos isolados	68
Rendimentos acessórios	71
Actividades comerciais e industriais.....	71
Actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias	72
Rendimentos agrícolas silvícolas ou pecuários excluídos da tributação	72
Rendimentos isentos	72
Regime simplificado.....	78
Contabilidade organizada	85
Proveitos e custos.....	85
Proveitos ou ganhos.....	86
Custos ou perdas.....	86
Encargos com dedução limitada	87
Tributação autónoma	88
Anexo a apresentar	90
Categoria E	
Rendimentos de capitais	91
Momento a partir do qual ficam sujeitos a tributação	93

Categoria F

Rendimentos prediais.....	101
Prédio rústico e urbano	101
Rendimentos de categoria B.....	102
Reporte de prejuízos	102
Deduções específicas aos rendimentos prediais.....	104
Anexos a apresentar	107

Categoria G

Incrementos patrimoniais	109
Mais-valias.....	110
Regime de tributação	111
Tributação à taxa especial de 10%.....	111
Mais-valias não tributadas.....	111
Alienação onerosa de imóveis. Resumo.....	112
Alienação de partes sociais. Resumo.....	113
Determinação da mais-valia sujeita a imposto	122
Valor da aquisição.....	122
Mais-valia sujeita a imposto	123
Valor da realização	123
Correcção do valor de aquisição.....	124
Manifestações de fortuna	126
Avaliação indirecta	126
Prova feita pelo contribuinte	127
Fixação do rendimento pelo fisco	127
Recurso	127
Anexo a apresentar	127

Categoria H

Rendimentos de pensões.....	129
-----------------------------	-----

Deduções específicas sobre os rendimentos provenientes de pensões	129	
Anexos a apresentar	131	
ENGLOBALAMENTO		
Situação especial de englobamento	135	
Rendimentos que não são englobados	136	
ABATIMENTOS AO RENDIMENTO LÍQUIDO TOTAL		
Pensões pagas pelo sujeito passivo	139	
Profissões de desgaste rápido – seguros.....	139	
BENEFÍCIOS FISCAIS		
Sujeitos passivos deficientes.....	141	
Rendimentos da propriedade intelectual	142	
Remuneração do pessoal das missões diplomáticas e consulares.....	142	
Contribuição das entidades patronais para regimes de segurança social	142	
Contas poupança-reformados	143	
Obras das infra-estruturas da NATO.....	143	
Pessoas deslocadas ao abrigo de acordos de cooperação	143	
Pessoal em missões de paz.....	143	
Remunerações de tripulantes de navios	143	
DEDUÇÕES À COLECTA		
Deduções pessoais.....	145	
Deduções por deficiência	145	
Deduções de natureza económica.....	146	
Outras deduções à colecta.....	147	
Deduções por donativos e mecenato	166	
CONSIGNAÇÃO FISCAL		179
QUOCIENTE CONJUGAL.....		180

TAXAS.....	181
Mínimo de existência.....	182
PAGAMENTOS E REEMBOLSOS	
Reembolso.....	183
Pagamento.....	183
Retenção na fonte.....	184
Pagamentos por conta.....	187
Pagamento do imposto em prestações.....	188
QUADROS-SÍNTESE – IRS	
Deduções à colecta.....	191
Sinopse – cálculo e liquidação do IRS.....	195
Tabela de actividades do Artigo 151º do CIRS.....	197
2ª PARTE	
<hr/>	
JURISPRUDÊNCIA.....	199
3ª PARTE	
<hr/>	
DIREITOS E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES.....	237
4ª PARTE	
<hr/>	
GUIA DE REFERÊNCIA DE OUTROS IMPOSTOS.....	247

1.^a PARTE
GUIA PRÁTICO DO IRS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

São sujeitos passivos do IRS as pessoas singulares que:

- Residam em território português;
- Não residindo em Portugal, aqui obtenham rendimentos (sobre rendimentos obtidos em território nacional, ver art. 18º do Código do IRS).

Existindo agregado familiar, consideram-se como sujeitos passivos as pessoas a quem incumba a sua direcção.

Consideram-se **residentes em território português** as pessoas que, no ano a que dizem respeito os rendimentos:

- Tenham permanecido em Portugal mais de 183 dias (seguidos ou interpolados);
- Tendo permanecido por menos tempo no território português, tenham, em 31 de Dezembro desse ano, habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- Sejam, em 31 de Dezembro, tripulantes de navios ou aeronaves, e estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva em território nacional;
- Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado português.

São sempre consideradas como residentes em território português as pessoas que constituem o agregado familiar, desde que naquele resida qualquer das pessoas a quem incumbe a direcção do mesmo.

São ainda consideradas residentes em território nacional as pessoas de nacionalidade portuguesa que desloquem a sua residência fiscal para país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável constantes da lista aprovada pela Portaria nº 1272/2001, de 9.11, no ano em que se verifique aquela mudança e nos 4 anos subsequentes, salvo se o contribuinte demonstrar que a mudança se deve a

◀ Quem é
sujeito
passivo
de IRS

◀ Quem é
considerado
residente
em território
português

cfr art. 16º
do Código
do IRS

Quem é considerado residente em território português

- ▶ razões atendíveis, designadamente exercício naquele território de actividade temporária por conta de entidade patronal domiciliada em território português.



Desde Abril, estou a trabalhar com o meu marido em Espanha. Tenho que declarar IRS?

Para devido enquadramento, é necessário saber onde é a residência fiscal do agregado familiar. Se, embora trabalhando em Espanha, continuam a residir em Portugal, os rendimentos obtidos em Portugal e fora de Portugal serão tributados e declarados cá. Caso os sujeitos passivos passem a ser residentes fiscais em Espanha (por exemplo, por permanecerem em Espanha mais de 183 dias seguidos ou interpolados), apenas serão declarados e tributados em Espanha. Neste caso, deveriam informar os Serviços Fiscais Portugueses que passavam a ser não residentes e indicar um representante legal para os representar enquanto se encontram a residir noutro país.

Elaborado por Paula Franco e Amândio Silva, consultores da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas



Sou estrangeiro e encontro-me a residir em Portugal há cerca de dois anos e meio. Existe algum regime de tributação mais favorável aplicável a cidadãos estrangeiros?

Efectivamente, existe um regime fiscal, em sede de IRS, para os residentes não habituais. Nos termos deste regime, apenas poderá qualificar como residente não habitual caso não tenha sido tributado como residente em território português em nenhum dos cinco anos anteriores. Por outro lado, o regime será aplicável num período de dez anos, devendo, no entanto, preencher-se, em cada um dos anos, os requisitos necessários para qualificar como residente fiscal em Portugal. Assim, caso já tenha sido tributado como residente fiscal, não poderá beneficiar da aplicação do regime acima descrito.



Se pretender mudar a minha residência pessoal, como devo proceder perante a Administração Fiscal?

A alteração de morada deve ser efectuada no prazo de 15 dias, através da apresentação de uma declaração de alterações no Serviço de Finanças. Esta comunicação pode também ser feita directamente no site das Declarações Electrónicas. Após inserir a nova morada, ser-lhe-á enviada uma carta para a sua nova residência com um código de confirmação. Nesse momento, deve seleccionar no site a opção “Confirmar Morada” e introduzir o código indicado na carta.

Elaborado por Paula Franco e Amândio Silva, consultores da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas



Os residentes que obtenham rendimentos fora do território nacional terão de os declarar?

Sim, sendo as pessoas residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território. Esses rendimentos obtidos no estrangeiro devem ser declarados no anexo J ao modelo 3.

Elaborado por Paula Franco e Amândio Silva, consultores da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas



Um casal de emigrantes a residir efectivamente no estrangeiro com as pensões mínimas e rendimentos prediais baixos, tem de declarar IRS?

Se os imóveis geradores dos rendimentos prediais (rendas) foram localizados em Portugal, mesmo que o rendimento seja obtido por um não residente, tem de obrigatoriamente ser declarado em Portugal. Quanto às pensões, as mesmas só serão tributadas no país de residência dos emigrantes.

Elaborado por Paula Franco e Amândio Silva, consultores da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

Quem é considerado residente nas Regiões Autónomas

cfr art. 17º do Código do IRS

▶ Consideram-se **residentes** nas **regiões autónomas** as pessoas que, no ano a que dizem respeito os rendimentos:

- Tenham permanecido em território regional por mais de 183 dias (seguidos ou interpolados);
- Nele se situe a residência habitual;
- Estejam registados para efeitos fiscais.

Quando não for possível determinar a permanência, são considerados residentes no território de uma Região Autónoma os residentes no território português que ali tenham o seu principal centro de interesses, considerando-se como tal o local onde se obtenha a maior parte da base tributável, determinada nos seguintes termos:

- os rendimentos do trabalho consideram-se obtidos no local onde é prestada a actividade;
- os rendimentos empresariais e profissionais consideram-se obtidos no local do estabelecimento ou do exercício habitual da profissão;
- os rendimentos de capitais consideram-se obtidos no local de estabelecimento a que deva imputar-se o pagamento;
- os rendimentos prediais e incrementos patrimoniais provenientes de imóveis consideram-se obtidos no local onde estes se situam;
- os rendimentos de pensões consideram-se obtidos no local onde são pagos ou colocados à disposição.

São sempre consideradas residentes no território de uma Região Autónoma as pessoas que constituem o agregado familiar, desde que aí se situe o principal centro de interesses.

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias abaixo indicadas, depois de efectuadas as correspondentes deduções e abatimentos.

Quem é considerado residente não habitual

▶ **Residentes Fiscais não Habituais**

O Código Fiscal para o Investimento fixou o regime fiscal dos residentes não-habituais com o objectivo de atrair para Portugal determinados indivíduos e investimentos.

Assim, foi publicada uma lista com as actividades consideradas como de “elevado valor acrescentado”.

Adicionalmente, o regime estabelece uma isenção de tributação para rendimentos de fonte estrangeira, nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente e independente, prediais, mais-valias, juros, dividendos, bem como outros rendimentos de capitais, desde que o Estado da fonte do rendimento tenha o direito a tributar, ao abrigo de um Acordo de Dupla Tributação (ADT) ou que esse rendimento tenha sido sujeito a tributação num outro Estado, com o qual não haja ADT e desde que este não conste da lista dos “paraísos fiscais”.

O regime é aplicável por um período de dez anos consecutivos.

Os residentes não habituais que obtenham rendimentos do trabalho dependente e independente, resultantes de actividades consideradas como de “elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico”, serão sujeitos a tributação a uma taxa especial de 20%.

O regime dos residentes não habituais aplica-se aos contribuintes que adquiram residência fiscal em Portugal pela primeira vez em 2009 ou nos anos seguintes e que não tenham tido o estatuto de residente fiscal em Portugal em qualquer dos cinco anos anteriores. Nestas circunstâncias, os contribuintes serão considerados como residentes não habituais com a inscrição dessa qualidade no registo de contribuintes.

O estatuto de residente não habitual adquire-se com a inscrição dessa qualidade no registo de contribuintes na DGCI. De acordo com as recentes informações disponibilizadas pelas autoridades fiscais portuguesas, os contribuintes que solicitem o seu registo ao abrigo do regime dos residentes não habituais devem provar no momento da inscrição a residência anterior e efectiva tributação no estrangeiro, através de um certificado de residência/declaração de rendimentos.

Em virtude deste novo regime, chamamos à atenção para a criação de um novo anexo à declaração modelo – ANEXO L - para declarar os rendimentos obtidos por quem tenha optado pelo estatuto de «Residente Não Habitual». Este anexo é composto pelos seguintes quadros:

- Quadro 4, para declaração dos rendimentos obtidos em território nacional, distribuídos pelas respectivas categorias A ou B, identificando-se:

◀ Quem é considerado residente não habitual

◀ Residente não habitual. Anexo a apresentar

Residente não há bitual. Anexo a apresentar

- quanto aos rendimentos do trabalho dependente, a entidade pagadora, o código do rendimento (conforme anexo A) e da actividade e o valor;
- quanto aos rendimentos do trabalho independente – regime simplificado, o campo do Anexo B e o código de actividade, bem como o valor recebido;
- quanto aos rendimentos do trabalho independente – regime da contabilidade organizada, o código de actividade, e o respectivo resultado (lucro ou prejuízo);

Que rendimentos são tributados em IRS

Os rendimentos sujeitos a tributação são os seguintes:

- rendimentos do trabalho dependente (cat. A);
- rendimentos empresariais e profissionais (cat. B);
- rendimentos de capitais (cat. E);
- rendimentos prediais (cat. F);
- incrementos patrimoniais (cat. G);
- pensões (cat. H).

Relativamente às pessoas que residam em território português, o IRS incide sobre a **totalidade dos rendimentos**, incluindo os que tenham sido obtidos fora do país. Tratando-se de **não residentes**, o IRS incide somente sobre os rendimentos aqui obtidos.

Existindo agregado familiar, o imposto incide sobre o conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem.

O que diz a lei

Artigo 15.º do CIRS

1 - Sendo as pessoas residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território.

2 - Tratando-se de não residentes, o IRS incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território português.

Artigo 19.º do CIRS

Os rendimentos que pertençam em comum a várias pessoas são imputados a estas na proporção das respectivas quotas, que se presumem iguais quando indeterminadas.



Que rendimentos não se encontram sujeitos a IRS?

Por regra o IRS incide sobre todos os rendimentos obtidos por sujeitos passivos residentes e não residentes desde que obtidos em território nacional. Todavia, existem exclusões, nomeadamente as seguintes:

- indemnizações atribuídas a título de danos não patrimoniais;
- prémios literários, artísticos ou científicos, desde que a sua atribuição resulte de concurso público;
- subsídios como abonos de família, subsídio de desemprego e de inserção social;
- montantes pagos por instituições particulares de solidariedade social, no âmbito de acção social de acolhimento familiar e de apoio a idosos, pessoas com deficiência, crianças e jovens.

Para declarar os rendimentos sujeitos a IRS deve-se utilizar uma **declaração de modelo oficial**, que tem que ser entregue anualmente, com referência aos rendimentos auferidos no ano anterior.

◀ Como declarar os rendimentos

Para declarar os rendimentos obtidos em 2010, foram aprovados novos impressos pela Portaria n.º 1303/2010, de 22.12 (publicada no Boletim do Contribuinte, 2011, pág. 17).

- Declaração modelo 3 – deverá ser utilizada para declarar os rendimentos auferidos no ano de 2009 pelos sujeitos passivos.

◀ Modelo da declaração

Esta declaração deve ser apresentada:

- em qualquer repartição de finanças;
- nos postos de atendimento e outros locais especiais que a DGCI colocará à disposição dos sujeitos passivos;
- enviadas pelo correio para a direcção distrital de finanças da área da residência (considera-se que a remessa foi efectuada na data aposta pelo carimbo dos CTT ou na data do registo);
- envio através da Internet. Para tal os sujeitos passivos deverão consultar o seguinte site: www.dgci.min-financas.pt.

◀ Onde deve ser apresentada a declaração modelo 3

Onde deve ser apresentada a declaração modelo 3

Ver ainda:
- Prazos de entrega na pág. 24

Independentemente do volume de negócios obtido no exercício, os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais com contabilidade organizada estão obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração modelo 3.

A obrigatoriedade atrás referida é igualmente aplicável, aos restantes sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos de natureza empresarial ou profissional que tenham atingido um montante ilíquido de 10 000 euros, salvo se os mesmos resultarem da prática de acto isolado.

Para tal deverão:

- efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página das “declarações electrónicas” no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação a definir, após aprovação do modelo oficial, a disponibilizar no mesmo endereço;
- efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:
- seleccionar “Entregar o modelo pretendido”;
- preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado;
- validar a informação e corrigir os erros locais detectados;
- submeter a declaração;
- consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração, devendo corrigi-la caso apresente erros, após a verificação de coerência com as bases de dados centrais, e imprimir o comprovativo, se a declaração estiver certa após validação central.

A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual é considerada sem efeito.

No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada.

Processo de entrega da declaração modelo 3

Verificar se possui a senha de identificação do contribuinte;

Reunir todos os documentos de rendimentos e despesas a declarar (não se esqueça do NIF dos dependentes);

Entrar no site www.portaldasfinancas.gov.pt;

Seleccionar: Cidadãos/Entregar/IRS e seleccionar a acção pretendida;

Preencher a declaração, verificar se os dados pré-preenchidos estão correctos e corrigi-los se for caso disso;

Verificar e corrigir erros utilizando o botão validar;

Simular o valor do seu reembolso ou nota de cobrança;

Guardar a informação preenchida;

Submeter a declaração;

Consultar a situação da declaração (48 horas após a submissão)

Corrigir a declaração num prazo de 30 dias após a submissão através da opção Cidadãos/Entregar/IRS/Corrigir



Se tiver que me ausentar durante o prazo de entrega da declaração de rendimentos, como devo proceder?

Poderá entregar a declaração via Internet, devendo para o efeito solicitar com antecedência a senha de acesso, ou pedir a alguém que proceda à entrega da declaração na qualidade de gestor de negócios.

Refira-se, todavia, que os sujeitos passivos residentes em Portugal que se ausentem do país por um período superior a 6 meses deverão nomear um representante legal.



GUIA PRÁTICO DO IRS 2011

Uma edição essencial para esclarecer e informar todos os interessados, profissionais ou não da fiscalidade, quanto ao cumprimento das obrigações fiscais em sede de IRS.

Este Guia aborda de uma forma simples e prática todas as questões sobre o preenchimento e a entrega da declaração modelo 3 de IRS relativa aos rendimentos auferidos em 2010.

Aqui o leitor encontra esclarecimentos e respostas sobre quem está obrigado a entregar a declaração modelo 3, quais os rendimentos sujeitos a imposto, quais os benefícios fiscais ou isenções existentes, entre muitos outros assuntos, para além de tabelas práticas do IRS, e esclarecimentos da Direcção-Geral dos Impostos/DGCI.

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-972-788-404-9



9 789727 884049 >